



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO CJF N. 871, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 16 e o art. 46-A à [Resolução CJF n. 305, de 7 de outubro de 2014](#), publicada no DOU em 13 de outubro de 2014, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0003077-82.2023.4.90.8000, na sessão de 26 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 4º e 5º ao artigo 16 e o art. 46-A à [Resolução CJF n. 305, de 7 de outubro de 2014](#), publicada no DOU em 13 de outubro de 2014, nos seguintes termos:

Art.

16.

.....
§ 4º Quando a habilitação profissional for relacionada a curso de natureza técnica ou tecnológica, sua comprovação far-se-á por documentação expedida pela instituição de ensino superior responsável, devidamente autorizada, nos termos do art. 1º da [Portaria MEC n. 314, de 2 de maio de 2022](#) (DOU 3/5/2022) ou norma superveniente.

§ 5º Quando a habilitação profissional for relacionada a curso técnico não integrante de Catálogo Nacional de Cursos Técnico do Ministério da Educação (CNCT), deverá ser obedecido como requisito mínimo a carga horária de 60 (sessenta horas), expressamente apresentada no certificado comprobatório.

.....
Art. 46-A Para os profissionais com cadastro validado no AJG, os quais se enquadrem na condição do § 5º do art. 16 e não tenham a comprovação da carga horária mínima, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução,

para apresentação da documentação comprobatória exigida, sob pena de inabilitação para novas nomeações.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 28/02/2024, às 19:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0555351** e o código CRC **13F657C3**.